

XI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; XII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no UNASP, e; XIII - destacar a importância e a dignidade do trabalho útil e de uma vida de serviço. CLÁUSULA 2ª - É prerrogativa exclusiva do CONTRATADO a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, marcação de datas e locais para aulas e avaliações, distribuição de alunos em turmas e turnos, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, interação com a tutoria, designação de espaços acadêmicos e docentes, locais para realização de cerimônias de formatura, colação de grau e suas liturgias, demais eventos acadêmicos ou sociais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem. CLÁUSULA 3ª - O CONTRATANTE se obriga a cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes. CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á pela assinatura do presente CONTRATO tendo efeito de matrícula a partir da quitação do valor estipulado, bem como da entrega dos documentos necessários junto à secretaria acadêmica, quando tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins. CLÁUSULA 5ª - A assinatura do presente contrato estabelece vínculo de aluno com o CONTRATADO considerando-se efetivado, cumulativamente, mediante a quitação da 1ª parcela e a apresentação dos documentos hábeis à secretaria acadêmica e ao departamento de finanças, conforme informações dos respectivos departamentos. § 1º O CONTRATANTE se responsabiliza pela idoneidade das informações e documentos fornecidos ao CONTRATADO, responsabilizando-se exclusivamente em qualquer caso que se verifique inidoneidade. § 2º O eventual cancelamento da matrícula, pelo CONTRATANTE, mediante protocolo junto à secretaria acadêmica até 10 dias antes do início anual das aulas autoriza a devolução total do valor pago neste contrato até o momento do cancelamento. Entre 9 e 1 dia antes do início das aulas o cancelamento de matrícula admite a devolução máxima de 60% do valor pago. Iniciadas as aulas não há o que se falar em restituição de valores ainda que não haja comparecimento do aluno às aulas. § 3º. Caso o pagamento de qualquer parcela seja feito mediante cheque, o mesmo é recebido pró-solvendo, dando-se a correspondente quitação somente após a respectiva compensação do mesmo na rede bancária. CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE, em seu próprio nome e/ou no do educando beneficiário, declara que submete-se ao Estatuto, Regimento Geral e Manual do Aluno, dos quais tomou conhecimento prévio das condições através do site www.unasp.br e expressa sua concordância, bem como comunicação por telefone e aplicativos de mensagem de assuntos relacionados ao presente contrato, conforme opção assinalada no bloco 2. § 1º A identificação do aluno emitida pelo CONTRATADO, será de uso obrigatório para controle e participação nas atividades acadêmicas. § 2º. O CONTRATANTE indicará ao CONTRATADO um endereço de email que servirá de meio de comunicação entre eles, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATADO em caso de alteração de endereço eletrônico de email. § 3º Uma vez criado o parâmetro de usuário com identificação por senha de acesso, o CONTRATANTE ou aluno concorda que sejam registrados seus acessos identificados produzindo efeitos legais de comparecimento e cientificação, bem como comprometendo-se a fazê-lo regularmente para consecução de suas atividades de aprendizagem e pedagógicas em geral, notadamente quanto ao relacionamento com a tutoria. § 4º Quando o CONTRATANTE e o aluno beneficiário forem pessoas diversas e ocorrer qualquer circunstância que altere a condição de responsável financeiro prevista para o CONTRATANTE, tais como separação, divórcio, falecimento etc., o aluno se compromete a comunicar o fato de imediato ao CONTRATADO, indicando-lhe substituto idôneo. § 5º O CONTRATANTE/ALUNO expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATADO, uma vez constatada sua autoria, indenizando os prejuízos decorrentes, independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral e atos emanados dos órgãos oficiais da Instituição. CLÁUSULA 7ª - Neste ato, o CONTRATANTE aceita e se obriga, expressamente, a pagar como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide o montante do curso pretendido, conforme especificados nos blocos 2 e 3 (três). § 1º - É facultada, ao CONTRATANTE, a possibilidade de quitação da semestralidade em um único pagamento até a data do vencimento da primeira parcela, sendo possível, ainda, a liquidação parcial de qualquer saldo, desde que o CONTRATANTE não esteja, no momento da opção, inadimplente de parcelas anteriores, sem que tal opção desconstitua a Cláusula 14. § 2º - No caso da impossibilidade do CONTRATANTE usufruir parte dos serviços já quitados, a devolução dos valores sempre serão proporcionais ao número de parcelas que restarem, sempre a contar da data do protocolo do pedido de transferência ou trancamento de matrícula na Secretaria de Registros Acadêmicos. CLÁUSULA 8ª - O valor da Matrícula, constitui-se na primeira parcela da semestralidade. Parágrafo único - A eventual concessão de desconto na primeira parcela, não se refletirá em fator redutor da semestralidade ou das parcelas subsequentes. Parágrafo único - Na hipótese de concessão de desconto nas parcelas, preenchidas as formalidades legais, fica consignado que a continuidade na fruição do benefício condiciona-se, além de outras razões, ao pontual pagamento nas condições ora contratadas; constatada a mora, o benefício será automaticamente cancelado.

